



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei Complementar nº 025/2017.

Altera a Lei Complementar nº 17/2010 que dispõe sobre o **CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº 17/2010 em seus artigos 11, 12, e 13, bem como a mudança da sigla CMMA em todo texto da Lei, conforme segue:

“LC nº 17/2010 *omissis*.”

Art. 11 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMSA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, paritário e normativo do SIMMA.”

Art. 12 - São atribuições do COMMSA:

“XVI – controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007;

XVII – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVIII – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIX – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;”

“Art. 13 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMSA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

Representante do Poder Público:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será o Presidente do Conselho;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – um representante da Secretaria Municipal de Obras;

VI – um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VII – um representante do Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, escritório local.

Representante da Sociedade Civil:

I – dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: indústrias, associações e sindicatos;

II – um representante do comércio;

III – um representante da Defesa Civil Municipal;

IV – dois representantes de instituições de ensino, tais como: Universidade, Faculdades,

JCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Institutos Federais de Ensino e Escolas Agrícolas com atuação no âmbito municipal;

V – um representante da CESAN.”

Art. 2º - Fica a sigla CMMA constante nos artigos e incisos da Lei Complementar nº 17/2010 alterada, passando a ser denominada COMMSA.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder às alterações na Lei Complementar nº 17/2010 e proceder a sua nova publicação.

Art. 4º - Os demais artigos e dispositivos da LC nº 17/2010 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de dezembro de 2017.

ICM

Irarcy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal